

por tempo de contribuição e idade, Dária Ramos Barata, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.198, DE 05/02/2015

Processo nº 201216459-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Oliveira Carvalho

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 139/12. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 139/2012, de 01 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Oliveira Carvalho, no cargo de Professora - Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-3.105,22 (três mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.199, DE 05/02/2015

Processo nº 201303919-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessado: João Martins Teixeira

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 033/13. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 033/2013, de 01 de março de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, João Martins Teixeira, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-915,30 (novecentos e quinze reais e trinta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.211, DE 10/02/2015

Processo nº 953352001-00

Classe: Recurso de Revisão (201404157-00)

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Interessado: Bartolomeu Lucena

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO 2001. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE, DECISÃO

ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 128/130), com base no Art. 135, do RITCM-PA c/c Art. 72, LC n.º 084/2012, em 26.02.14, contra o Acórdão n.º 20.453/2010 (fls. 115/116), publicado no DOE de 14.09.11, que reprovou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 174-191, que passa a integrar essa decisão, alterando-se a decisão contida no Acórdão n.º 20.453, de 28.10.10, para julgar regular com ressalvas a prestação de contas do exercício de 2001, do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Medicilândia, sob a responsabilidade dos Srs. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA (Janeiro a Abril de 2001); JOSÉ ILÁRIO HENCHEN (Maio a Setembro/2001) e BARTOLOMEU LUCENA (Outubro a Dezembro/2001), expedindo-se os competentes Alvarás de Quitação, nos importes de R\$ 813.033,75 (oitocentos e treze mil, trinta e três reais e setenta e cinco centavos), R\$ 1.313.910,71 (um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos) e R\$ 994.017,66 (novecentos e noventa e quatro mil, dezessete reais e sessenta e seis centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 26.212, DE 10/02/2015

Processo nº 200712790-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Instituto Catarina Laboure

Responsável: Ir. Esther Augusta Gomes da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Irmã ESTHER AUGUSTA GOMES DA SILVA, Vice Presidente do INSTITUTO CATARINA LABOURE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 035/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 146/148.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ESTHER AUGUSTA GOMES DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 4.957,20 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 26.213, DE 10/02/2015

Processo nº 201310345-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Movimento Promoção à Mulher - MOPROM

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, Presidente do MOVIMENTO PROMOÇÃO À MULHER - MOPROM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "à execução do 'PROJETO ACORDA ALICE', objetivando possibilitar atendimento psicossocial a adolescentes grávidas, na faixa etária de 13 a 18 anos, residentes nos bairros do Guamá, Terra Firme e Telégrafo, na perspectiva de contribuição na garantia do direito à saúde reprodutiva das adolescentes", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 275/277.

Decisão: Considerar regulares com ressalva as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.229, DE 12/02/2015

PROCESSO Nº 201102997-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Companhia de Danças Clara Pinto

RESPONSÁVEL: Clara Pinto Nardi

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora CLARA PINTO NARDI, Diretora Geral da COMPANHIA DE DANÇAS CLARA PINTO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "estender os benefícios da dança, em suas várias modalidades a crianças e adolescentes carentes, vulneráveis aos riscos inerentes a essas condições, observando a efetividade do atendimento", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, acompanhando o voto da Conselheira Mara Lúcia, nos termos do Relatório e Voto às fls. 190/194, vencido o conselheiro Cezar Colares.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CLARA PINTO NARDI, relativamente ao emprego da importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.230, DE 12/02/2015

PROCESSO Nº 201310342-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Movimento de Promoção da Mulher

RESPONSÁVEL: Maria Luiza Barroso Magno

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA LUIZA BARROSO

MAGNO, Presidente do MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 023/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a execução do "PROJETO ACORDA ALICE", objetivando possibilitar atendimento psicossocial a adolescentes grávidas, na faixa etária de 13 a 18 anos, residentes no bairro do Guamá, Terra Firme e Telégrafo, na perspectiva de contribuição na garantia do direito à saúde reprodutiva das adolescentes", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 247/249.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUIZA BARROSO MAGNO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 26.242, DE 19/02/2015

Processo nº 380022001-00

Assunto: Pedido de Revisão (201413580-00)

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Exercício: 2011

Responsável: Orivaldo Avelar

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO 2011. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA PARA APROVAR AS CONTAS PRESTADAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 208/213), com amparo no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), contra o Acórdão n.º 24.562, de 21.01.14 (fls. 364/371), publicado no DOE de 24.03.14, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 390-396, que passa a integrar essa decisão, alterando a decisão prolatada nos termos do Acórdão n.º 24.562, de 21.01.14, para aprovar as contas prestadas por ORIVALDO AVELAR, referente ao exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, devendo ser expedido o competente alvará de quitação, no montante de R\$ 782.867,60 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.243, DE 19/02/2015

Processo nº 250022008-00

Assunto: Recurso Ordinário (201406778-00)

Órgão: Câmara Municipal de Chaves

Exercício: 2008

Responsável: Antonio Celso Dias Figueiredo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2008. REGULARIZAÇÃO DA EXCLUSIVA FALHA APONTADA. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, ALTERANDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS PRESTADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO ORDINÁRIO (fls. 195/200), com amparo no Art. 261, §1º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), contra o Acórdão n.º 24.668, de 13.02.14 (fls. 182/186), publicado no DOE de 17.03.14, que reprovou as contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total, alterando-se a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 24.668, de 13.02.14, para considerar regulares as contas prestadas por ANTONIO CELSO DIAS FIGUEIREDO, referente ao exercício financeiro de 2008, da Câmara Municipal de Chaves, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 97/102.

ACÓRDÃO Nº 26.266, DE 19/02/2015

Processo nº 201217351-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessado: Benedito da Cruz Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1227/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 120 e 121 dos autos.